



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

Portaria nº \_\_/2020

Procedimento Preparatório Eleitoral nº 06/2020 (MPRJ nº 2020.00771408)

**Portaria de Procedimento Preparatório Eleitoral**

**Ementa:** Eleições Municipais do ano de 2020. Notícia de fato acerca de propaganda eleitoral inverídica da candidata [REDACTED] [REDACTED] Informação, na propaganda, que seria assistente social quando realmente não era. Necessidade de apuração e adoção de eventuais providências.

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Promotor Eleitoral da 57ª Promotoria Eleitoral – Comarca de Paraty, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 57ª Promotoria Eleitoral

---

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a Ouvidoria aportada neste Órgão de Execução noticiando que *“tem uma candidata a vereadora se passando por assistente social para enganar os eleitores menos favorecidos e leigos ! Porém ela não é formada e não é profissional da área”*, acompanhada de documentos que demonstram que a candidata mencionada seria [REDACTED] representante do Partido dos Trabalhadores, sob o [REDACTED]

**CONSIDERANDO** que a veiculação de propaganda eleitoral inverídica viola o disposto no artigo 242 do Código Eleitoral, bem como os artigos 10 e 27, §1º, da Resolução nº 23.610/2019;

**CONSIDERANDO** que, a depender da repercussão, a divulgação de propaganda eleitoral inverídica na internet pode, inclusive, configurar utilização abusiva dos meios de comunicação social, na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, dando ensejo a sanções de cassação do registro ou diploma, bem como inelegibilidade por 8 (oito) anos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**57ª Promotoria Eleitoral**

---

fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático, investigar, prevenir e, se necessário, reprimir ilícitos eleitorais;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331/2020, **instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, tendo como **objeto**:

**Apurar a veiculação de propagandas eleitorais inverídicas pela candidata [REDACTED], especialmente no que concerne à sua formação acadêmica.**

**Outrossim**, determina-se à Secretaria o imediato cumprimento das seguintes diligências iniciais:

- 1) Autuar e registrar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, vinculando-se no MGP;
- 2) Anotar, na contracapa, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão (art. 4º, §2º, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020);
- 3) Afixação de cópia da Portaria na sede do Órgão de Execução, por 15 (quinze) dias;
- 4) Expedir, com urgência, a recomendação que segue em anexo à candidata, ante a proximidade do pleito eleitoral.
- 5) Enviar cópia, por email, ao CAO Eleitoral (art. 10 da Resolução GPGJ/MPRJ nº 2.331/2020).

Paraty, 11 de novembro de 2020.

**YAN PORTES VIEIRA DE SOUZA**  
Promotor Eleitoral  
Mat. 8625